



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 EDITAL Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Firme, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Renato Santana Saraiva, torna público, o presente **Chamamento Público**, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas a credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, filtros, lubrificantes, pneus e câmaras de ar (todos novos e de primeira vida), destinados a veículos leves, pesados e máquinas, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal atual, bem como de veículos e máquinas que venham a integrá-la ou que sejam objeto de convênios.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO ABERTO: O prazo para credenciamento iniciar-se-á no dia 16/06/2026 e terá validade por prazo indeterminado.

Todos os interessados em participar deste certame poderão possuir login e senha de acesso no sítio <https://www.sistematrazvalor.com.br>, de forma gratuita para conhecer a tabela/sistema.

Todos os interessados em participar deste certame poderão realizar a contratação, às suas expensas com o sistema Traz Valor, estabelecido por esta Municipalidade, mediante contratação do mesmo, através dos contatos: (32) 3741- 3964 / (32) 3741-2886 / Whatsapp (32) 98490-1472 – e-mail: contato@vasistemas.com.br.

A relação das empresas consideradas habilitadas será divulgada no site do município de Porto Firme.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site <https://portofirme.mg.gov.br/> e na sede da prefeitura de Porto Firme, Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, Sala de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: <https://portofirme.mg.gov.br/> e pelo telefone (31) 3893.1456



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público visando o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, filtros, lubrificantes, pneus e câmaras de ar (todos novos e de primeira vida), destinados a veículos leves, pesados e máquinas, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal atual, bem como de veículos e máquinas que venham a integrá-la ou que sejam objeto de convênios, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital e seu Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:
- 2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Porto Firme;
 - 2.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.2.2 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, visto não se tratar de objeto com grau de complexidade técnica ou de grande dimensão que justifique a necessidade de associação entre particulares.
 - 2.2.3 Com falência decretada;
 - 2.2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
 - 2.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 2.2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 2.2.8 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 2.4 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 2.5 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site <https://portofirme.mg.gov.br> e poderá ser obtido no setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura de Porto Firme, situada Av. 18 de Agosto, n.º 392 Centro, de 8h às 11h e de 13h às 17h.
- 3.2 Todos os atos administrativos serão conduzidos pela Prefeitura de Porto Firme, por intermédio da Agente de Contratação designada.
- 3.3 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://portofirme.mg.gov.br> com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento devem ser enviados à Comissão de Contratação para o e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3893-1456.
- 3.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo.
- 3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site <https://portofirme.mg.gov.br> e enviadas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LINHA LEVE (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	9,69%	R\$ 400.000,00
2	LINHA PESADA (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	9,69%	R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3	LINHA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRÍCOLAS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	10,32%	R\$ 500.000,00
4	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA ENTRE 82 E 121 E ÍNDICE DE VELOCIDADE ENTRE "Q" e "H", ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, BEM COMO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ALTA DURABILIDADE, DESEMPENHO E SEGURANÇA. DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETAGEM CONFORME PADRÃO INMETRO, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO, ATENDENDO AOS LIMITES E CLASSIFICAÇÕES EXIGIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS VIGENTES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS E IMPACTOS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	5,68%	R\$200.000,00
5	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU RADIAL, COM ESTRUTURA REFORÇADA, ÍNDICE DE CARGA ENTRE 118 E 149 E ÍNDICE DE VELOCIDADE ENTRE "K" e "M", ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ELEVADA RESISTÊNCIA A CARGAS, IMPACTOS E DESGASTE, ASSEGURANDO DESEMPENHO E SEGURANÇA EM OPERAÇÕES SEVERAS. DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETAGEM CONFORME PADRÃO INMETRO, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO, ATENDENDO AOS LIMITES E CLASSIFICAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÕES E IMPACTOS, INDICADAS PARA USO EM TRANSPORTE DE CARGA, PASSAGEIROS E LONGAS DISTÂNCIAS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS, PRESSÕES E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	7,29%	R\$200.000,00
6	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA), RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU RADIAL, COM ESTRUTURA REFORÇADA, ENTRE 6 E 16 LONAS (PR), ÍNDICE DE CARGA ENTRE 88 E 178 E ÍNDICES DE VELOCIDADE COMPATÍVEIS (COMO "A2", "A6", "A8" OU "M"), ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO SEVERA FORA-DE-ESTRADA (OTR) E AGRÍCOLA. DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VIGENTES (ALAPA OU EQUIVALENTES), POSSUIR GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, LACERAÇÕES, CARGAS E CONDIÇÕES SEVERAS DE USO, ASSEGURANDO DESEMPENHO E SEGURANÇA EM OPERAÇÕES AGRÍCOLAS E TERRENOS IRREGULARES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÕES E IMPACTOS, INDICADAS PARA USO EM APLICAÇÕES PESADAS, TERRENOS IRREGULARES E ATIVIDADES AGRÍCOLAS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS, PRESSÕES E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	7,25%	R\$230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7	ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, ADITIVOS E CORRELATOS AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, FLUIDOS AUTOMOTIVOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E ROÇADEIRAS DA FROTA MUNICIPAL. COMPREENDENDO: ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES 2T E 4T NAS TECNOLOGIAS MINERAL, SEMISSINTÉTICA E SINTÉTICA (ATENDENDO DESDE MOTORES FLEX DE ÚLTIMA GERAÇÃO ATÉ MOTORES DIESEL PESADOS EURO V E EURO VI); ÓLEOS E FLUIDOS HIDRÁULICOS SISTÊMICOS (COMO ISO VG 46, 68 OU EQUIVALENTES); ÓLEOS PARA TRANSMISSÕES PESADAS (ESPECIFICAÇÕES CAT TO-4 OU EQUIVALENTES), CAIXAS DE MARCHA E DIFERENCIAIS; ARLA 32; FLUIDO DE FREIO; GRAXA MULTIUSO; ADITIVO CONCENTRADO E DILUÍDO PARA RADIADOR; ADITIVOS EM GERAL; E SOLUÇÃO PARA BATERIA. OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (ANP, INMETRO OU EQUIVALENTES), BEM COMO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES INTERNACIONAIS (SAE, API, ACEA OU EQUIVALENTES DE MONTADORAS), GARANTINDO ALTO DESEMPENHO, PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE, OXIDAÇÃO E CORROSÃO, ESTABILIDADE TÉRMICA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	7,71%	R\$180.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$2.210.000,00

5 DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A documentação de habilitação deverá ser devidamente entregue para Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto , nº 392 , Bairro Centro, CEP: 36568 - 000 , Porto Firme- MG – Sala de Licitações ou para o e-mail licitacaoportofirme@yahoo.com.br, conforme estipulado neste edital.
- 5.2 A Comissão de Contratações, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.
- 5.3 Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao lote almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em fornecer seus produtos nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.
- 5.5 O critério de distribuição da demanda será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, será realizado no formato paralelo e não excludente, ocasião em que será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, aptos para a respectiva marca e tipo de objeto, possibilitando a habilitação e a contratação simultânea de todas as fornecedoras que atendam integralmente às condições, exigências técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, sem limitação prévia do número de credenciados.
- 5.6 A Ordem de classificação para distribuição da demanda seguirá com base na ordem de protocolo de credenciamento e assinatura do contrato, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a documentação de habilitação completa.
- 5.7 Quando a convocada não puder realizar o atendimento solicitado no momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

demanda, deverá apresentar justificativa formal, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Administração. Nessa hipótese, será imediatamente convocada a próxima fornecedora constante da lista de credenciados, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento.

- 5.8 A credenciada que, justificadamente não fornecer os objetos da contratação em sua vez, será deslocada para o final da lista de chamamento, preservando-se a alternância entre os credenciados e evitando prejuízo ao atendimento público, sem que tal fato configure penalidade, desde que não caracterizada conduta reiterada de recusa injustificada.
- 5.9 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 5.10 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.
- 5.11 A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 5.12 O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site do Município.
- 5.13 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 6.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 6.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

- 6.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;
 - 6.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.1 Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

6.5 DECLARAÇÕES

- 6.5.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital.
- 6.5.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo IV deste Edital.
- 6.5.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo V deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7 DO RECURSO

- 7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão.
- 7.2 O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 7.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.
- 7.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 8.1 A contratação e a distribuição da demanda referente a este processo serão realizadas conforme as normas a seguir.
 - 8.1.1 As empresas interessadas deverão se credenciar a partir da data definida constante no Anexo I deste edital;
 - 8.1.2 Uma vez habilitadas, as empresas deverão celebrar contrato junto ao Prefeitura, dispondo do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para a assinatura do contrato.
 - 8.1.3 À medida que surgirem demandas estas serão alocadas entre as empresas habilitadas, levando em consideração a ordem cronológica de habilitação.
 - 8.1.3.1 Sobre a definição dessa ordem, a empresa que já tiver sido escolhida para atender uma demanda anterior não será considerada para a demanda seguinte, garantindo que todas as empresas habilitadas tenham a oportunidade de fornecer seus produtos
 - 8.1.3.2 Nos casos de empate entre duas ou mais empresas habilitadas, especialmente quando elas forem habilitadas no mesmo dia, o critério para desempate será a sequência de apresentação do pedido de credenciamento, priorizando a que foi apresentada primeiro.

9 DO CONTRATO

- 9.1 A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo II).
- 9.2 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.4 A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

penalidade mais grave.

- 10.5 A sanção prevista no subitem 11.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, será de até 20% do valor do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 11.3.
- 10.6 A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.9 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.
- 10.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.12A reabilitação da contratado será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

11.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de fornecimento de materiais.

11.1.2 Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

11.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido, inclusive nos casos de irregularidades no fornecimento, atrasos injustificados ou entrega de produtos em desconformidade com as especificações exigidas.

11.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

11.1.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Município com antecedência mínima de 30(trinta dias), em requerimento protocolado.

11.1.6 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

12.2 O saldo estimado da contratação poderá ser ampliado, mediante justificativa do setor requisitante da presente contratação, devendo ser publicado o extrato do comunicado da alteração no órgão oficial do Município.

12.2.1 Havendo a referida alteração, o novo saldo será distribuído de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Piranga/MG.

12.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

13.4.1 Anexo I Termo de Referência;

13.4.2 Anexo II Minuta do Contrato;

13.4.3 Anexo III Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.4.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

13.4.5 Anexo V Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

Porto Firme, 11 de junho de 2026.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal de Porto Firme/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, filtros, lubrificantes, pneus e câmaras de ar (todos novos e de primeira vida), destinados a veículos leves, pesados e máquinas, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal atual, bem como de veículos e máquinas que venham a integrá-la ou que sejam objeto de convênios.
- 1.2 O procedimento de credenciamento será implementado de acordo com o disposto no art. 79, I da Lei 14.133/2021 e no art 3º I do Decreto Federal 11.878/2024. A contratação ocorrerá por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do credenciamento consubstancia-se na contratação de empresas especializadas no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, filtros, lubrificantes, pneus e câmaras de ar (todos novos e de primeira vida), destinados a veículos leves, pesados e máquinas, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal atual, bem como de veículos e máquinas que venham a integrá-la ou que sejam objeto de convênios com a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

A manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das operações realizadas pelos diversos órgãos desta administração. Os veículos são utilizados em atividades essenciais, como transporte de servidores, prestação de serviços à população e execução de operações logísticas. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança, a disponibilidade e a vida útil da frota, resultando em impactos negativos na prestação dos serviços públicos.

A aquisição é fundamental para atender às necessidades operacionais da frota, permitindo que os veículos estejam sempre em condições adequadas de funcionamento e garantindo a continuidade dos serviços públicos. Além disso, a contratação visa assegurar a conformidade com as normas técnicas dos fabricantes, regulamentações de trânsito e padrões de segurança exigidos para o uso eficiente, econômico e seguro dos bens públicos.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LINHA LEVE (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	9,69%	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2	LINHA PESADA (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	9,69%	R\$ 500.000,00
3	LINHA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRÍCOLAS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	10,32%	R\$ 500.000,00
4	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA ENTRE 82 E 121 E ÍNDICE DE VELOCIDADE ENTRE "Q" e "H", ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, BEM COMO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ALTA DURABILIDADE, DESEMPENHO E SEGURANÇA. DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETAGEM CONFORME PADRÃO INMETRO, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO, ATENDENDO AOS LIMITES E CLASSIFICAÇÕES EXIGIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS VIGENTES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS E IMPACTOS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	5,68%	R\$200.000,00
5	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU RADIAL, COM ESTRUTURA REFORÇADA, ÍNDICE DE CARGA ENTRE 118 E 149 E ÍNDICE DE VELOCIDADE ENTRE "K" E "M", ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ELEVADA RESISTÊNCIA A CARGAS, IMPACTOS E DESGASTE, ASSEGURANDO DESEMPENHO E SEGURANÇA EM OPERAÇÕES SEVERAS. DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETAGEM CONFORME PADRÃO INMETRO, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO, ATENDENDO AOS LIMITES E CLASSIFICAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÕES E IMPACTOS, INDICADAS PARA USO EM TRANSPORTE DE CARGA, PASSAGEIROS E LONGAS DISTÂNCIAS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS, PRESSÕES E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	7,29%	R\$200.000,00
6	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA), RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU RADIAL, COM ESTRUTURA REFORÇADA, ENTRE 6 E 16 LONAS (PR), ÍNDICE DE CARGA ENTRE 88 E 178 E ÍNDICES DE VELOCIDADE COMPATÍVEIS (COMO "A2", "A6", "A8" OU "M"), ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO SEVERA FORA-DE-ESTRADA (OTR) E AGRÍCOLA. DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VIGENTES (ALAPA OU EQUIVALENTES), POSSUIR GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, LACERAÇÕES, CARGAS E CONDIÇÕES SEVERAS DE USO, ASSEGURANDO DESEMPENHO E SEGURANÇA EM OPERAÇÕES AGRÍCOLAS E TERRENOS IRREGULARES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÕES E IMPACTOS, INDICADAS PARA USO EM APLICAÇÕES PESADAS, TERRENOS IRREGULARES E ATIVIDADES AGRÍCOLAS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS, PRESSÕES E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	7,25%	R\$230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	TRAZVALOR).		
7	ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, ADITIVOS E CORRELATOS AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, FLUIDOS AUTOMOTIVOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E ROÇADEIRAS DA FROTA MUNICIPAL. COMPREENDENDO: ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES 2T E 4T NAS TECNOLOGIAS MINERAL, SEMISSINTÉTICA E SINTÉTICA (ATENDENDO DESDE MOTORES FLEX DE ÚLTIMA GERAÇÃO ATÉ MOTORES DIESEL PESADOS EURO V E EURO VI); ÓLEOS E FLUIDOS HIDRÁULICOS SISTÊMICOS (COMO ISO VG 46, 68 OU EQUIVALENTES); ÓLEOS PARA TRANSMISSÕES PESADAS (ESPECIFICAÇÕES CAT TO-4 OU EQUIVALENTES), CAIXAS DE MARCHA E DIFERENCIAIS; ARLA 32; FLUIDO DE FREIO; GRAXA MULTIUSO; ADITIVO CONCENTRADO E DILUÍDO PARA RADIADOR; ADITIVOS EM GERAL; E SOLUÇÃO PARA BATERIA. OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (ANP, INMETRO OU EQUIVALENTES), BEM COMO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES INTERNACIONAIS (SAE, API, ACEA OU EQUIVALENTES DE MONTADORAS), GARANTINDO ALTO DESEMPENHO, PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE, OXIDAÇÃO E CORROSÃO, ESTABILIDADE TÉRMICA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS. (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR).	7,71%	R\$180.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$2.210.000,00

Composição atual da frota municipal			
Secretaria / setor	Segmento	Marca	Modelo
Secretaria de educação	Vans / utilitários	Renault	Master c/ motor 2.3 16v dci (2022/2026)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Citroen	C3 live c/ motor 1.0 6v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Citroen	C3 live c/ motor 1.0 6v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Citroen	C3 live c/ motor 1.0 6v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Citroen	C3 live c/ motor 1.0 6v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Citroen	C3 live c/ motor 1.0 6v
Secretaria de educação	Vans / utilitários	Iveco	Daily 50-180 motor fpt f1c 3.0 16cv
Secretaria de obras	Caminhões leves/pesados/carretas	Iveco	Tector 17-210 c/ motor iveco fpt nef 4 4cil 4x2
Secretaria de saúde	Caminhões leves/pesados/carretas	Kia	Uk 2500 c/ motor d4cb 2.5 16v turbodiesel/intercooler
Secretaria de obras	Caminhões leves/pesados/carretas	Agrale	10.000 c/ motor cummins 3.8 4 cil
Secretaria de educação	Vans / utilitários	Renault	Master c/ motor 2.3 16v dci (2022/2026)
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Volare	V8l c/ motor cummins isf 3.8 4cil euro v



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Volkswagen	Polo track c/ motor otto 1.0 3 cil
Secretaria de obras	Caminhões leves/pesados/carretas	Iveco	Tector 150e21 c/ motor iveco fptnef4id 4cil 4x2
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Renault	Kwid zen 1.0 12v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Renault	Kwid zen 1.0 12v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Renault	Kwid zen 1.0 12v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Renault	Kwid zen 1.0 12v
Secretaria de saúde / PSF	Vans / utilitários	Renault	Master c/ motor 2.3 16v dci (2022/2026)
Secretaria de saúde / PSF	Automóveis linha leve	Gm/chevrolet	Spin premier c/ motor 1.8 8v at (2022/2025)
Secretaria de obras	Automóveis linha leve	Fiat	Strada freedom c/ motor 1.3 8v cabine simples (2021/2024)
Secretaria de saúde	Vans / utilitários	Renault	Master c/ motor 2.3 16v dci (2022/2026)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Gm/chevrolet	Spin premier c/ motor 1.8 8v at (2022/2025)
Secretaria de obras	Caminhões leves/pesados/carretas	Iveco	Tector 240e28 6x2
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Volkswagen	15.190-eod c/ motor mwm 4.12 tce
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Volkswagen	Gol c/ motor otto 1.0 12v 3cil (2018/2023)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Volkswagen	Gol c/ motor otto 1.0 12v 3cil (2018/2023)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Volkswagen	Gol c/ motor otto 1.0 12v 3cil (2018/2023)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Volkswagen	Gol c/ motor otto 1.0 12v 3cil (2018/2023)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Volkswagen	Gol c/ motor otto 1.0 12v 3cil (2018/2023)
Secretaria de administração	Automóveis linha leve	Fiat	Grand siena attractive c/ motor fire evo 1.4 mpi 8v (2013/2021)
Secretaria de administração	Automóveis linha leve	Volkswagen	Gol g.viii c/ motor 1.0 12v 3cil (2020/2022)
Secretaria de saúde	Vans / utilitários	Renault	Master c/ motor 2.3 16v dci (2013/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Secretaria de saúde	Vans / utilitários	Renault	Master c/ motor 2.3 16v dci (2013/2022)
Secretaria de administração - PMMG	Automóveis linha leve	Renault	Duster zen c/ motor 1.6 16v 2020/2022
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Iveco	Wayclass 70c17hde c/ motor iveco f1ce3 4cil
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Iveco	Granclass 150521e c/ motor fpt n45
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Fiat	Fiorino furgão c/ motor evo 1.4 8v (2017/2021)
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Fiat	Uno attractive c/ motor fire 1.0 8v 2019...
Secretaria de saúde - psf	Automóveis linha leve	Fiat	Uno attractive c/ motor fire 1.0 8v 2019...
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Iveco	Granclass 150s21e c/ motor fpt n45
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Iveco	Granclass 150s21e c/ motor fpt n45
Secretaria de meio ambiente e agricultura	Caminhões leves/pesados/carretas	Iveco	Tector 150e21 c/ motor iveco fptnef4id 4cil 4x2
Secretaria de obras	Caminhões leves/pesados/carretas	Iveco	Tector 170e21 c/ motor fpt nef 4 id 4cil 4x2
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Toyota	Etios hatch c/ motor 1.3 16v (2016/2020)
Secretaria de administração - PCMG	Automóveis linha leve	Fiat	Toro freedom c/ motor at9 2.4 4x2
Secretaria de administração - PMMG	Automóveis linha leve	Fiat	Palio weekend adventure c/ motor etorq 1.8 16v (2013/2020)
Secretaria de educação	Ônibus/ micro-ônibus	Iveco	Class 150se c/ motor nef4
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Fiat	Doblo c/ motor fire 1.4 mpi 8v
Secretaria de saúde	Automóveis linha leve	Fiat	Doblo c/ motor fire 1.4 mpi 8v
Secretaria de saúde - PSF	Automóveis linha leve	Fiat	Mobi easy c/ motor fire 1.0 4cil
Secretaria de obras	Caminhões leves/pesados/carretas	Mercedes benz	2729k c/ motor om926la 6cil (atron)
Secretaria meio ambiental e agricultura	Automóveis linha leve	Fiat	Strada endurance cc c/ motor 1.3 8v cabine simples (2020/2024)
Secretaria meio ambiental e agricultura	Automóveis linha leve	Fiat	Strada working c/ motor fire 1.4 mpi 8v



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Secretaria de obras	Maquinas pesadas	Caterpillar	120k motoniveladora
Secretaria de obras	Maquinas pesadas	Xcmg	Gr1803br motoniveladora
Secretaria de obras	Maquinas pesadas	New holland	Rg140b motoniveladora
Secretaria de obras	Maquinas pesadas	New holland	B110c retroescavadeira
Secretaria de obras	Maquinas pesadas	Liugong	835 pá carregadeira
Secretaria meio ambiental e agricultura	Tratores agrícolas e implementos	Lovol	P4110 trator 4x4
Secretaria meio ambiental e agricultura	Tratores agrícolas e implementos	Lovol	P4110 trator 4x4
Secretaria de obras	Maquinas pesadas	Xcmg	Xe215br-escavadeira hidráulica
Secretaria de meio ambiental e agricultura	Tratores agrícolas e implementos	Ltmg	Wtb1000 trator

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1 O Estudo Técnico preliminar (ETP), encontra-se disponível nos autos do processo licitatório.

5 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

6 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
- 6.2 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 6.3 Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, taxas, tarifas, emissão de laudos, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, serão de exclusiva responsabilidade da empresa e/ou profissional credenciado e contratado, não cabendo qualquer complementação de valor.

7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 7.1 O fornecimento dos materiais será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e a demanda da frota municipal, mediante prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Transportes.
- 7.2 As entregas deverão ser efetuadas mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, na qual constará expressamente a especificação técnica do item, a marca, o veículo de destino (conforme cadastro do sistema TrazValor) e o preço balizado pela tabela oficial com o devido desconto aplicado.
- 7.3 O credenciado deverá realizar a entrega dos materiais rigorosamente nos prazos estabelecidos no cronograma de prazos deste Termo de Referência, sendo de 03 úteis para **PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS** e 10 dias úteis para **PNEUS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, ADITIVOS E CORRELATOS**), contados a partir do recebimento da respectiva autorização.
 - 7.3.1 A estipulação do prazo de entrega de 03 (três) dias úteis para peças, acessórios e componentes correlatos justifica-se pela essencialidade e urgência intrínsecas à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e maquinários deste Município.
 - 7.3.1.1 A fixação deste interstício fundamenta-se nos seguintes aspectos de interesse público: Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: Grande parte da frota municipal atende a setores vitais e sensíveis, tais como saúde (ambulâncias e transporte de pacientes), educação (transporte escolar) e serviços urbanos (coleta de lixo e limpeza pública). A dilação do prazo de entrega de peças acarretaria a paralisação prolongada desses veículos, comprometendo diretamente o atendimento básico à população.
 - 7.3.1.2 Economicidade e Mitigação de Prejuízos (Custo de Oportunidade): Manter veículos e maquinários pesados (como retroescavadeiras e caminhões) inoperantes por longos períodos gera ociosidade da mão de obra dos motoristas/operadores e atrasos em obras e manutenções viárias, resultando em severo prejuízo financeiro indireto para a Administração Pública.
 - 7.3.1.3 Dinâmica do Mercado Automotivo: No atual cenário logístico e comercial de autopeças, os fornecedores e distribuidores operam com canais de pronta-entrega e fluxos de transporte ágeis, tornando o prazo de 03 dias úteis plenamente exequível, compatível com a prática de mercado e perfeitamente suportável pelas empresas credenciadas do ramo.
 - 7.3.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada por parte da empresa credenciada, a qual ficará sujeita à análise e expressa aceitação por parte da Administração Pública, desde que o pedido seja formalizado antes do vencimento do prazo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 7.4 Emitida a Autorização de Fornecimento (AF), o credenciado deverá providenciar todos os trâmites legais, fiscais e operacionais para a entrega dos materiais, devendo confirmar o recebimento da ordem e a disponibilidade de entrega à Secretaria Municipal de Transportes em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Na hipótese de constatação de irregularidade nos materiais entregues, tais como atrasos, divergência de marca, peças usadas/recondicionadas, pneus com DOT vencido ou óleos fora da especificação do fabricante do veículo, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.
- 7.6 O credenciado deverá substituir o produto recusado e regularizar o atendimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de notificação da rejeição.
- 7.7 No caso de vícios ocultos, defeitos ou imperfeições detectados durante a montagem ou uso da peça dentro do período de garantia, o credenciado deverá substituí-la por outra com as mesmas características exigidas, no prazo determinado pela Contratante, arcando com todos os custos logísticos.
- 7.8 Caso a empresa credenciada atrase na entrega dos materiais ou se recuse a realizar a substituição dos itens rejeitados, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação e recebimento observado na primeira entrega.
- 7.9 A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG reserva-se o direito de impugnar e recusar os materiais entregues caso estes não estejam em estrita consonância com os padrões e especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 7.10 No fornecimento dos bens, somente será permitido o emprego de produtos novos, de primeira linha (genuínos ou originais de fábrica), não se admitindo, sob qualquer hipótese, a entrega de materiais parciais, incompletos, defeituosos, falsificados ou fora do padrão esperado para a segurança da frota municipal.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega nas condições exigidas, mediante atestado do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o Município e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

cumprimento de obrigações.

- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração disponível para atendimento imediato e resolução de pendências relativas ao fornecimento, entrega e garantia das peças, para representá-lo na execução do contrato.

11 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2.01.01.04.122.0002.2.0006-3.3.90.30: DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2.03.01.04.122.0002.2.0009-3.3.90.30: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.05.01.12.122.0002.2.0018-3.3.90.30: GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO 2.05.02.12.361.0003.2.0021-3.3.90.30: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2.05.02.12.364.0004.2.0024-3.3.90.30: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR P/ CURSO DE GRADUAÇÃO 2.07.01.20.122.0002.2.0032-3.3.90.30: GESTÃO ADM. DA SECRET. DE MEIO AMB. E AGRICULTURA 2.07.02.18.541.0009.2.0033-3.3.90.30: DESENVOLV. DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 2.07.03.20.606.0009.2.0034-3.3.90.30: DESENV. DE ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 2.07.03.20.609.0009.2.0036-3.3.90.30: DESENV. DE ATIVIDADES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL 2.08.01.10.122.0012.2.0037-3.3.90.30: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.09.01.15.452.0010.2.0040-3.3.90.30: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA 2.09.01.15.452.0010.2.0041-3.3.90.30: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS 2.09.01.18.541.0010.2.0045-3.3.90.30: DESENV. DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE 2.09.01.26.782.0010.2.0046-3.3.90.30: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS 2.10.01.08.243.0007.2.0048-3.3.90.30: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2.11.01.08.244.0007.2.0055-3.3.90.30: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.12.01.10.301.0012.2.0056-3.3.90.30: MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 2.12.01.10.301.0012.2.0057-3.3.90.30: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE 2.12.01.10.301.0012.2.0058-3.3.90.30: PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/ESB 2.12.01.10.302.0012.2.0062-3.3.90.30: MANUT. DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2.12.03.10.304.0012.2.0068-3.3.90.30: GESTÃO DE ZOONOSSES E ANIMAIS DE RUA 2.13.01.06.181.0014.2.0069-3.3.90.30: CUMPRIR O CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL 2.13.01.06.181.0014.2.0070-3.3.90.30: CUMPRIR O CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR 2.13.01.06.183.0014.2.0071-3.3.90.30: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 A prefeitura de Porto Firme se reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Porto Firme, 01 de junho de 2026.

Edson Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 028/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO Nº /2026

A Prefeitura Municipal de Porto Firme, a seguir denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Renato Santana Saraiva e XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA com sede na XXXXXX, nº XXX, no Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, telefone XXXXXXXXX, e-mail XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio/ procurador XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o XXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 028/2026, CREDENCIAMENTO 003/2026**, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, filtros, lubrificantes, pneus e câmaras de ar (todos novos e de primeira vida), destinados a veículos leves, pesados e máquinas, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal atual, bem como de veículos e máquinas que venham a integrá-la ou que sejam objeto de convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	LINHA LEVE (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	9,69%	
2	LINHA PESADA (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	9,69%	
3	LINHA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRÍCOLAS) - PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS ORIGINAIS/GENUÍNAS (DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA TRAZVALOR)	10,32%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA ENTRE 82 E 121 E ÍNDICE DE VELOCIDADE ENTRE “Q” e “H”, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, BEM COMO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ALTA DURABILIDADE, DESEMPENHO E SEGURANÇA. DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETAGEM CONFORME PADRÃO INMETRO, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO, ATENDENDO AOS LIMITES E CLASSIFICAÇÕES EXIGIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS VIGENTES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS E IMPACTOS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO.	5,68%	
5	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU RADIAL, COM ESTRUTURA REFORÇADA, ÍNDICE DE CARGA ENTRE 118 E 149 E ÍNDICE DE VELOCIDADE ENTRE “K” e “M”, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ELEVADA RESISTÊNCIA A CARGAS, IMPACTOS E DESGASTE, ASSEGURANDO DESEMPENHO E SEGURANÇA EM OPERAÇÕES SEVERAS. DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETAGEM CONFORME PADRÃO INMETRO, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO, ATENDENDO AOS LIMITES E CLASSIFICAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÕES E IMPACTOS, INDICADAS PARA USO EM TRANSPORTE DE CARGA, PASSAGEIROS E LONGAS DISTÂNCIAS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS, PRESSÕES E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO.	7,29%	
6	PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), GENUÍNOS, CLASSIFICADOS COMO PRODUTOS ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELOS FABRICANTES, DESTINADOS A MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA), RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL. OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU RADIAL, COM ESTRUTURA REFORÇADA, ENTRE 6 E 16 LONAS (PR), ÍNDICE DE CARGA ENTRE 88 E 178 E ÍNDICES DE VELOCIDADE COMPATÍVEIS (COMO “A2”, “A6”, “A8” OU “M”), ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO SEVERA FORA-DE-ESTRADA (OTR) E AGRÍCOLA. DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VIGENTES (ALAPA OU EQUIVALENTES), POSSUIR GARANTIA DE FABRICAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, LACERAÇÕES, CARGAS E CONDIÇÕES SEVERAS DE USO, ASSEGURANDO DESEMPENHO E SEGURANÇA EM OPERAÇÕES AGRÍCOLAS E TERRENOS IRREGULARES. CÂMARAS DE AR NOVAS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADAS EM BORRACHA REFORÇADA, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÕES E IMPACTOS, INDICADAS PARA USO EM APLICAÇÕES PESADAS, TERRENOS IRREGULARES E ATIVIDADES AGRÍCOLAS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. PROTETORES DE PNEU NOVOS (PRIMEIRA VIDA), FABRICADOS EM BORRACHA RESISTENTE, DESTINADOS À PROTEÇÃO DA CÂMARA DE AR CONTRA ATRITOS, PRESSÕES E IMPACTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.	7,25%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7	ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, ADITIVOS E CORRELATOS AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, FLUIDOS AUTOMOTIVOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E ROÇADEIRAS DA FROTA MUNICIPAL. COMPREENDENDO: ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES 2T E 4T NAS TECNOLOGIAS MINERAL, SEMISSINTÉTICA E SINTÉTICA (ATENDENDO DESDE MOTORES FLEX DE ÚLTIMA GERAÇÃO ATÉ MOTORES DIESEL PESADOS EURO V E EURO VI); ÓLEOS E FLUIDOS HIDRÁULICOS SISTÊMICOS (COMO ISO VG 46, 68 OU EQUIVALENTES); ÓLEOS PARA TRANSMISSÕES PESADAS (ESPECIFICAÇÕES CAT TO-4 OU EQUIVALENTES), CAIXAS DE MARCHA E DIFERENCIAIS; ARLA 32; FLUIDO DE FREIO; GRAXA MULTIUSO; ADITIVO CONCENTRADO E DILUÍDO PARA RADIADOR; ADITIVOS EM GERAL; E SOLUÇÃO PARA BATERIA. OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POSSUIR CERTIFICAÇÃO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (ANP, INMETRO OU EQUIVALENTES), BEM COMO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES INTERNACIONAIS (SAE, API, ACEA OU EQUIVALENTES DE MONTADORAS), GARANTINDO ALTO DESEMPENHO, PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE, OXIDAÇÃO E CORROSÃO, ESTABILIDADE TÉRMICA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS	7,71%	
---	--	-------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato será executado de acordo com a demanda, e o pagamento de acordo com o fornecimento dos materiais, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

a) As peças e materiais deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (ou autorização equivalente), devendo a empresa contratada realizar a entrega rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.

4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços/entrega nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA refazê-los de acordo com os termos exigidos neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

orçamentárias nº 2.01.01.04.122.0002.2.0006-3.3.90.30: DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2.03.01.04.122.0002.2.0009-3.3.90.30: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.05.01.12.122.0002.2.0018-3.3.90.30: GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO 2.05.02.12.361.0003.2.0021-3.3.90.30: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2.05.02.12.364.0004.2.0024-3.3.90.30: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR P/ CURSO DE GRADUAÇÃO 2.07.01.20.122.0002.2.0032-3.3.90.30: GESTÃO ADM. DA SECRET. DE MEIO AMB. E AGRICULTURA 2.07.02.18.541.0009.2.0033-3.3.90.30: DESENVOLV. DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 2.07.03.20.606.0009.2.0034-3.3.90.30: DESENV. DE ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 2.07.03.20.609.0009.2.0036-3.3.90.30: DESENV. DE ATIVIDADES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL 2.08.01.10.122.0012.2.0037-3.3.90.30: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.09.01.15.452.0010.2.0040-3.3.90.30: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA 2.09.01.15.452.0010.2.0041-3.3.90.30: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS 2.09.01.18.541.0010.2.0045-3.3.90.30: DESENV. DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE 2.09.01.26.782.0010.2.0046-3.3.90.30: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS 2.10.01.08.243.0007.2.0048-3.3.90.30: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2.11.01.08.244.0007.2.0055-3.3.90.30: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.12.01.10.301.0012.2.0056-3.3.90.30: MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 2.12.01.10.301.0012.2.0057-3.3.90.30: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE 2.12.01.10.301.0012.2.0058-3.3.90.30: PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/ESB 2.12.01.10.302.0012.2.0062-3.3.90.30: MANUT. DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2.12.03.10.304.0012.2.0068-3.3.90.30: GESTÃO DE ZONÓSES E ANIMAIS DE RUA 2.13.01.06.181.0014.2.0069-3.3.90.30: CUMPRIR O CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL 2.13.01.06.181.0014.2.0070-3.3.90.30: CUMPRIR O CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR 2.13.01.06.183.0014.2.0071-3.3.90.30: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 6.1 Os materiais serão entregues na Secretaria de Transporte ou em local estabelecido entre a empresa contratada e o contratante, de acordo com a solicitação do município.
- 6.2 O credenciado deverá realizar a entrega dos materiais rigorosamente nos prazos estabelecidos no cronograma de prazos do Termo de Referência, sendo de 03 úteis para **PEÇAS, ACESSÓRIOS E CORRELATOS** e 10 dias úteis para **PNEUS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS HIDRÁULICOS, ADITIVOS E CORRELATOS**, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.
- 6.3 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada por parte da empresa credenciada, a qual ficará sujeita à análise e expressa aceitação por parte da Administração Pública, desde que o pedido seja formalizado antes do vencimento do prazo original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

sua inexecução total ou parcial.

- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

competência.

- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração disponível para atendimento imediato e resolução de pendências relativas ao fornecimento, entrega e garantia das peças, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

III, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa;
 - 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.

12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam o fornecimento, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 12.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 12.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios, avarias ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

fixados pelo CONTRATANTE;

- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos materiais referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se do correto fornecimento dos produtos, verificando sempre a sua conformidade com as especificações exigidas;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos produtos nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 028/2026, Credenciamento nº 003/2026, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Firme, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no PNCP, conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Firme/MG _____ de _____ de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL PORTO FIRME/MG

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Firme, Minas Gerais

A empresa, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Processo Licitatório nº 028/2026, com vistas a credenciar empresas especializadas no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, filtros, lubrificantes, pneus e câmaras de ar (todos novos e de primeira vida), destinados a veículos leves, pesados e máquinas, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal atual, bem como de veículos e máquinas que venham a integrá-la ou que sejam objeto de convênios.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO Nº 028/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura do representante legal).